



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 342/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Ângulo de forma a adequar-se integralmente a Lei 8069/90.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será um órgão permanente, autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e será composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos permitindo uma recondução.

Art. 3º A escolha dos Conselheiros será feita pela comunidade local, através de eleição direta, que ficara sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

§ 1º - A eleição será efetivada através do voto facultativo e secreto.

§ 2º - Podem Participar da eleição os maiores de 16 (dezesesseis) anos inscrito como eleitor no Município de Ângulo

Art. 4º - A eleição será organizada através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, de acordo com o que estabelece esta Lei, sendo coordenada por comissão designada especificamente para esta finalidade, composta paritariamente por 4 (quatro) membros Conselheiros de CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º - As candidaturas serão feitas individualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



Art. 6º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I reconhecida idoneidade moral comprovada através de certidão dos Cartórios de Protestos, Civil e Criminal da Comarca de Astorga.
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residir no município;
- IV Regularmente habilitado para o exercício dos direitos políticos;
- V Comprovar conclusão do Ensino Fundamental

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar, será divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Único – O processo eleitoral será divulgado no Município mediante cartazes que serão afixados nas sedes e regiões administrativas, Escolas, Creches, Unidades de Saúde, Igrejas, Veículos de transporte escolar, e nos demais locais públicos.

Art. 8º - A inscrição dos candidatos será realizada mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, acompanhado de provas de preenchimento dos requisitos legais.

Art. 9º - Após o término do prazo dos registros de candidaturas as mesmas serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para homologação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 10 – Homologadas as candidaturas, o CMDCA publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, havendo prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

Art. 11 – Havendo pedido de impugnação, manifestar-se-á o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único – Vencida as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará edital com os nomes dos candidatos habilitados à eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



Art. 12 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 13 – A apresentação dos candidatos à comunidade, somente será permitida através de visitas as residências, debates e entrevistas, sendo vedada a utilização de veículos (equipamento) de som ambulantes e ou fixo.

Art. 14 – Cada seção eleitoral será composta por (4) quatro membros pertencentes ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo: Presidente, Mesário, Secretário e um suplente, ficando o presidente com poderes para nomear no ato uma pessoa da comunidade para substituir algum membro faltoso.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá nomear com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da data da eleição, os membros do Conselho que farão parte dos trabalhos das seções de votação.

Art. 15 – No ato da votação, as cédulas eleitorais deverão ser rubricadas pelo presidente e pelo mesário.

Art. 16 – A seção de votação deverá acolher a assinatura de cada votante, em livro rubricado pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anotando-se nome completo e documento apresentado, citando seu número e órgão expedidor.

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá até 5 (cinco) dias antes da eleição, efetuar convocação de 5 (cinco) pessoas da comunidade, que não seja parente até 2º grau de qualquer dos candidatos, para formar a mesa apuradora dos votos já constando na convocação o seu Presidente, dia, local e horário da apresentação dos mesmos, sendo a mesa apuradora vistoriada no seu trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 18 – Cada candidato se desejar poderá requerer junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, a indicação de um fiscal que poderá trabalhar nas seções de votação e durante as apurações de votos.

Art. 19 – Concluída a apuração dos votos o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, proclamará o resultado da eleição constando em ata e mandando publicar no Órgão Oficial do Município, os candidatos eleitos, o número de votos recebidos e os suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



Parágrafo Único – Serão eleitos os 5 (cinco) primeiros candidatos que obtiver o maior número de votos e os demais até o décimo ficará na suplência.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 20 – Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos dez dias seguintes à eleição deverá oficial o Executivo Municipal relacionando os nomes dos candidatos eleitos, para que este, no prazo de 30 (trinta) dias expeça portaria e/ ou decreto de nomeação dos mesmos.

Parágrafo 2º - Havendo vacância assumirá o suplente eleito com o maior número de votos, assim sucessivamente.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 21 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e enteado.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições previstas na Lei Federal 8069/90.

Art. 23 – O Conselho atenderá formalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas, constando em ata os procedimentos adotados.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, não podendo haver abstenção dos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



Art. 24 – O Conselho Tutelar manterá expediente nos dias úteis das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, funcionando os plantões nos sábados, domingos e feriados, mediante escala de serviços, sob a responsabilidade dos conselheiros, sendo os horários divulgados com antecedência à comunidade.

Art. 25 – O Conselho Tutelar poderá constituir equipe multidisciplinar, por profissionais habilitados nas áreas jurídicas, de assistência social, pedagogia e psicologia, com comprovada experiência nos assuntos relacionados à crianças e adolescentes, que ficará a disposição do Conselho Tutelar, no departamento de Departamento de Serviço Social.

Art. 26 – Os conselheiros tutelares, antes da posse participarão, obrigatoriamente, de curso de capacitação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27 – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como remuneração dos 05(cinco) conselheiros em exercício, os quais perceberão um salário mínimo - R\$ 260,00 (duzentos e sessentas reais).

§ 1º - Os valores previstos como salário serão corrigidos na mesma data e percentuais, dos servidores públicos do Município.

Art. 28 – Os Conselheiros Tutelares não farão parte do Quadro de Servidores Municipais e serão remunerados à custa da dotação orçamentária nº 08.244.0010.2033.

Art. 29 – Os Conselheiros em exercício do Conselho Tutelar deverão cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, com escala para plantão em finais de semanas e feriados e de segunda à sexta-feira, após as 18:00 horas, para o bom desempenho das funções do Conselho Tutelar junto à comunidade.

Art. 30 – Os Conselheiros receberão a remuneração de que trata esta Lei, pelo período em que forem eleitos e efetivamente tenha exercido suas funções, não lhes cabendo, qualquer direito trabalhista, advindo desta atividade, bem como indenização a qualquer título e nem vínculo empregatício.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



Art. 31 – O Conselho Tutelar terá abrangência territorial correspondente a toda circunscrição da região administrativa do Município de Ângulo e funcionará em sede própria no seguinte endereço: Avenida Valério Osmar Estevão s/nº.

SEÇÃO VII

DAS PRERROGATIVAS, VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELATRES

Art. 32 – Os conselheiros tutelares terão autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei nº 8069/90 e nesta Lei.

Art. 33 – São deveres dos conselheiros tutelares:

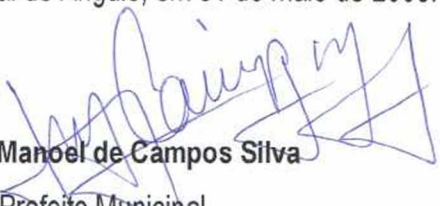
- I – Cumprir as obrigações legais previstas na Lei Federal nº 8069/90;
- II – Ter conduta compatível com a função;
- III – Comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos desta lei;
- IV – Tratar com cortesia os colegas, bem como os membros da comunidade em geral.

Art. 34 – Perderá o mandato o conselheiro que, ausentar-se injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo mandato, descumprir com os deveres inerentes a função, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção, mediante processo judicial.

Art. 35 – Contado o prazo da publicação desta Lei, dar-se-á a primeira eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 31 de maio de 2005.


José Manoel de Campos Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 476/2009

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 342/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou, com uma Emenda no Art. 2º do Projeto de Lei, e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do Art. 6º da Lei Municipal nº 342/2005, de 31-05-2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - comprovar conclusão do Ensino Médio.

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 342/2005, de 31-05-2005 fica acrescido dos incisos VI, VII e VIII, conforme segue:

- I -;
- II -;
- III -;
- IV -;
- V -;
- VI - comprovar experiência mínima no trato com crianças e adolescentes;
- VII - comprovar noções básicas de informática e/ou disponibilidade para cursos na área imediatamente após a posse;
- VIII - Será permitida a candidatura de funcionário público, desde que, afastado de suas funções pelo período equivalente ao de seu mandato (03 anos).

Art. 2º - O artigo nº 27 da Lei Municipal nº 342/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como remuneração dos 05 (cinco) conselheiros em exercício, os quais perceberão mensalmente um subsídio no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, 24 de Março de 2009.

Moisés Gomes da Silva
Prefeito em Exercício